PROCESSO 061/2024

PROCEDIMENTO 015/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

CONTRATO N° 061/2024

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Tapuio, situada na à Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro: Centro, CEP 64.330-000, CNPJ (MF) Nº 06.716.906/0001-93 neste ato representada por seu Secretário Municipal de Meio ambiente, cultura e turismo, **MAURO DE OLIVEIRA MENESES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **53.143.109 DRIELLY HANNA BARROS SILVA SANTOS**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do PI, estabelecida na Avenida Doutor Josué De Moura Santos, nº 3150, Bairro: Cidade Jardim, CEP 64.066-430, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.143.109/0001-44, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, Representada pela Sr.ª Drielly Hanna Barros Silva Santos, CPF: 063.957.463-75, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, da Dispensa Eletrônica Nº 015/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 061/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa que realize mão de obra para execução do plano de recuperação de área degradada (PRAD), para atender as demandas necessárias no pleito da certificação selo ambiental 2025 (ICMS ecológico) da secretaria de meio ambiente, cultura e turismo, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 061/2024, Procedimento nº 015/2024, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 061/2024, Procedimento nº 015/2024, sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos existentes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura de São Miguel do Tapuio – PI, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de São Miguel do Tapuio - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Tapuio – PI, ___ de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO DE OLIVEIRA MENESES
Data: 26/09/2024 09:56:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ ____
Mauro De Oliveira Meneses
Secretário Municipal de Meio ambiente, cultura e turismo

Documento assinado digitalmente
gov.br DRIELLY HANNA BARROS SILVA SANTOS
Data: 23/09/2024 20:38:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
53.143.109 Drielly Hanna Barros Silva Santos.
CNPJ: 53.143.109/0001-44

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____